



A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA E O OFERECIMENTO DE CRÉDITO: A NECESSIDADE DE UMA TUTELA JURÍDICA PARA OS SUPERENDIVIDADOS

MONTEIRO, Kerin Costa.¹
SILVA, Danieli Sanderson.²

RESUMO

Com o aumento progressivo nas relações de consumo, gera-se um ciclo vicioso: comprar excessivamente através do crédito fácil e como consequência o endividamento. Objetiva-se aqui abordar esta polêmica social partindo de um relato sobre a sociedade de consumo, destacando as consequências do superendividamento, o crédito fácil e a publicidade; por fim apresentar as tutelas do Estado com vistas a criar a solução legislativa para a problemática. A temática foi abordada por intermédio de pesquisas bibliográficas, artigos científicos e teses, bem como a consulta da legislação e doutrina.

PALAVRAS-CHAVE: Superendividamento, Consumo, Crédito, Publicidade, Tutela.

1 INTRODUÇÃO

Não é difícil notar o aumento progressivo das relações de consumo nas últimas décadas. Esta cultura propagada pela sociedade contemporânea, em que estão associados *status* e felicidade ao adquirir certo produto ou contratar um serviço, faz gerar um ciclo vicioso; compra-se não pela necessidade, mas pelo pertencimento, pelo reconhecimento social. No entanto, quando falta o dinheiro, motivo para coibir o consumo, é aí que nasce a oferta de crédito irresponsável e como consequência, o pesadelo do endividamento sem fim.

Efetivamente, nota-se que os fornecedores de serviços financeiros adotam práticas comerciais cada vez mais agressivas, recorrendo à publicidade de massa e aos meios digitais para vincular operações de crédito a toda espécie de transação de consumo. Mas nem sempre foi assim, todo esse processo iniciou na década de 90 com a democratização do crédito, antes restrito a apenas uma parcela privilegiada da população, através das mais diversas modalidades, tais como empréstimo, cartão de crédito, cheque especial, empréstimo consignado, dentre outros.

¹Graduanda do 6º período do curso de Direito da FAG – Centro Universitário Assis Gurgacz - Cascavel/PR. E-mail: kerincosta@depen.pr.gov.br.

²Docente do curso de Direito da FAG – Centro Universitário Assis Gurgacz - Cascavel/PR. E-mail: dsanderson2@hotmail.com.br.



Como resultado, cria-se um problema de ordem social e econômica: social quando se trata da quantidade de pessoas que contraíram dívidas em excesso; econômica por que há a exclusão deste indivíduo para a margem da sociedade de consumo, retirando dele a dignidade e cidadania. É preciso lembrar ainda que essas mudanças sociais não ocorrem de maneira isolada, ela irradia efeitos para toda a sociedade.

Durante décadas o montante de dívidas desse cidadão de boa-fé foi abordado pelo Direito e pela mídia apenas como uma questão pessoal vinculada à má administração das finanças. Hoje, esse tema constitui um fenômeno social tão relevante que muitos países contam com legislações que tratam especificamente deste assunto. Infelizmente, no Brasil o superendividamento faz parte da atualidade econômica e social, logo jurídica também, porém, o legislador não tutelou especificamente sobre o tema, enquanto os doutrinadores o trazem à tona em várias obras publicados nestes últimos.

Diante desta lacuna, objetiva-se com o presente trabalho abordar esta polêmica social, partindo de um breve relato sobre a sociedade contemporânea de consumo, destacando as consequências do superendividamento e ao oferecimento de crédito irresponsável e a publicidade; por fim apresentar as tutelas do Estado frente a este paradigma contemporâneo com vistas a criar a solução legislativa adequada à problemática levantada.

Para realizar este trabalho adverte-se que foi observada a técnica de pesquisa bibliográfica em artigos científicos, dissertações e teses, bem como a consulta da legislação e doutrina.

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para iniciar a discussão, cabe aqui apresentar o conceito de consumidor à luz do Código de Defesa do Consumidor. Nele, encontra-se disposto o conceito em seu Art. 2º “[...] é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. (BRASIL, 1990).

Portanto, o consumo é uma forma de igualdade entre pessoas físicas, constitui sua liberdade e dignidade, faz parte da cidadania. Quando se trata de sociedade contemporânea, a satisfação não está na mercadoria; o prazer está em ‘adquirir’, sendo esse por si só efêmero, criando um ciclo vicioso sem fim (PELLEGRINO, 2014).



Desta maneira, não há como deixar de compreender que o acesso ao consumo só foi possível após estender o crédito, nas últimas décadas, aos cidadãos menos favorecidos economicamente, aspecto que contribuiu na melhora da qualidade de vida, no aquecimento da economia e no aumento da produção e da circulação de mercadorias e serviços (KUPSKE, 2013).

Fica claro que o fornecimento do crédito possibilita as famílias adquirir bens que são fundamentais à sua qualidade de vida. Não há que duvidar ainda da importância do crédito para gerar crescimento ao Brasil fazendo com que as empresas produzam mais e proporcionem maior número de empregos (MARQUES *et al*, 2010).

Porém, adverte Kupske (2013, p. 08) que deve se consideradas algumas condições ao oferecer o crédito para que seja feito de forma responsável:

Contudo, há que se observar que conceder crédito ao consumidor deve ser feito de forma responsável e com a observância das condições financeiras necessárias para o posterior adimplemento das obrigações contraídas. No caso de não serem observados esses requisitos mínimos necessários à disposição do crédito, combinado ao consumo irresponsável ou o acontecimento de imprevistos na vida do consumidor (como o desemprego, doenças, morte na família, divórcio, etc), o resultado certamente será o seu superendividamento, tornando-o, portanto, incapaz de honrar com o montante global de dívidas contraídas.

Não se pode perder de vista que a postura adotada pelos fornecedores de serviços financeiros é de práticas comerciais cada vez mais agressivas, recorrendo à publicidade de massa e aos meios digitais para vincular operações de crédito a toda espécie de transação de consumo, mercadorias e/ou serviços (MARQUES *et al*, 2010).

Por essa razão é que o mercado econômico junto à mídia movimenta o mecanismo do consumo apenas com a finalidade de lucro e sem o compromisso ético-social indispensável à sociedade. Afirma ainda Pellegrino (2014) que a publicidade manipula o comportamento do consumidor, seus hábitos, suas preferências gravando na mente do consumidor a necessidade de comportar, vestir, criar hábitos e fazer escolhas conforme a produção da indústria. Ocorre que, para a aquisição de bens e serviços estará o consumidor reutilizando o crédito que lhe é concedido, num rolamento de dívida, desta maneira, o endividamento tornou-se um fato concernente à atividade econômica e as consequências desse endividamento pode alçar a ruína do consumidor e de sua família.

Realizada uma abordagem sobre a sociedade contemporânea, que acarretou em modificações na forma de consumir, discutir sobre o oferecimento de crédito irresponsável ao consumidor e como



a publicidade está inserida neste contexto, passa-se a analisar as tutelas do Estado frente a este paradigma contemporâneo com vistas a criar a solução legislativa adequada à problemática levantada. Neste contexto, Meira (2013, p. 54) se baseia nos Princípios Constitucionais para defender sua tese de proteção jurídica ao consumidor: “[...] promover a defesa do consumidor constitui, além da observância a um direito fundamental, a realização da própria dignidade da pessoa humana, pois reflete a proteção a uma categoria de indivíduos que demandam este tratamento especial, sob pena de ocorrer constantes violações de direitos”.

Quanto a isso, há diversos questionamentos a se fazer em relação à tutela do Direito especialmente no sentido de como deveria ser essa proteção e se realmente possui um papel efetivo nesse cenário. Partindo do ponto de vista que atinge todas as pessoas, independente da classe social e poder econômico, e que esse número está em ascensão, torna-o um problema de cunho social e deve o Estado através do judiciário e do legislativo se manifestar no sentido de resguardar os direitos dessa população (MEIRA, 2013).

Feitas essas considerações, importa retomar a questão da necessidade de um tratamento especial para esse público. Quando se volta o olhar para o Direito, caracterizar o superendividado depende de lei que trata sobre o assunto especificamente, o que não existe no Brasil. Desta maneira, esse termo utilizado pela doutrina vem do Direito Comparado Francês, que trata de pessoa física que se vale do crédito oferecido para adquirir produtos ou serviços e se torna inadimplente ao ponto de necessitar de intervenção Poder Judiciário para quitar as dívidas (KUPSKE, 2013).

Como consequência, ainda que o legislativo manifeste sua vontade através de propostas que possam de forma efetiva tratar de um assunto tão abrangente para a economia, nota-se uma preponderância para efetivá-las. Atualmente, está em pauta para aprovação o Projeto de Lei 3515/2015, que altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC), criando um capítulo de superendividamento, no qual se estabelecem regras para oferta de crédito e são garantidas melhores condições para conciliação de dívidas com as instituições financeiras. (WOTDKE, 2014).

Na última notícia sobre esse tema postada em maio pelo jornal O Estadão, de acordo com dados atualizados no primeiro trimestre de 2019 advindo do SPC - Sistema de Proteção de Crédito, no Brasil já passam de 60 milhões de endividados, sendo que 30 milhões estão em condição de superendividamento. O Projeto de Lei foi uma iniciativa do Senado em 2012 e aprovado em 2015, desde então está na Câmara dos Deputados onde está parada há 03 anos.



No caso de aprovação deste Projeto de Lei, as disposições, em resumo, seriam aplicadas da seguinte maneira: instituir um mecanismo de proteção, tratamento e prevenção em âmbito judicial e extrajudicial; limites na concessão de crédito não superior a 30% (trinta) da renda líquida mensal com intuito de preservar o mínimo de condição existencial; dilação do prazo de pagamento e revisão de juros para enquadrar na porcentagem líquida mensal de rendimentos; conciliação e elaboração de plano de pagamento de dívidas retirando o cadastro de inadimplência e ações judiciais, dentre outras. Tudo o que se propõe até o momento, apresentado por esse estudo está pautado no consumidor de boa-fé. Quando restar provada má-fé, o vencimento das dívidas contempladas no plano de pagamento será antecipado podendo ser aplicada a litigância de má-fé (WOTDKE, 2014).

Por fim, este Projeto de Lei não contempla as pessoas jurídicas, débitos fiscais, judiciais e as pessoas naturais que causam o seu superendividamento consciente, esses até mesmo seriam condenados a pagar multas por litigância de má fé caso busque a tutela do estado ao que já ocorrem no direito francês e norte americano (WOTDKE, 2014).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme visto, o superendividamento da população é um problema sério que foi gerado pelo crédito fácil e irresponsável, aliado a falta de educação financeira de grande parte da população, agravada pela crise econômica dos últimos tempos, que irradia seus efeitos além das finanças do âmbito familiar, saúde dos indivíduos, social, empresarial e até na economia de um país, no Brasil e no mundo.

Para se oferecer soluções efetivas e resultados promissores, será necessário atacar em diversas frentes, em ações legislativas no combate aos excessos na concessão de crédito de forma desordenada, juros excessivos, veiculação de publicidade enganosa com intuito de induzir e ludibriar os consumidores ao erro usando palavras de efeito na obtenção do crédito é “rápido”, “fácil”, “grátis”, sem comprovação de renda, entre outros, contribuindo no descontrole financeiro dos consumidores. Entendemos que as empresas que atuam na concessão de crédito aos consumidores poderiam e/ou deveriam fazer menções durante as veiculações de suas propagandas mensagens sobre o uso de crédito de forma consciente.



Diante disso concluímos que para a solução definitiva do endividamento da população será necessário um “pacto” de toda a sociedade, e ações de todos os envolvidos direta e/ou indiretamente no processo, pois todos podem contribuir na resolução, pois são corresponsáveis na causa e na resolução ou em minimizar seus efeitos, podendo consumir de forma consciente, considerando a necessidade de preservar o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3515**, de 04 de novembro de 2015. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. In: Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 04 de nov. de 2015. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2052490>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

JORNAL O GLOBO. **Projeto de lei que pode ajudar 30 milhões de superendividados está parado na Câmara**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/projeto-de-lei-que-pode-ajudar-30-milhoes-de-superendividados-esta-parado-na-camara-23684730>>acesso em: 13 mai. 2019.

KUPSKE, M. F. **O tratamento judicial para os casos de superendividamento**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Santa Rosa/RS.

MARQUES, C. L. LIMA, C. C. BERTONCELLO, K. R. D. **Prevenção e tratamento do superendividamento**. In: Ministério da Justiça-Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor. Brasília/DF: 2010.

MEIRA, E.R. **Superendividamento na sociedade de consumo: Um estudo sobre o núcleo de tratamento de dívidas de Cariacica/Es**. 2013. Dissertação de Mestrado (Direito). Faculdade de Direito de Vitória, Vitória/ES.

PELLEGRINO, F. A. de A. O. **A tutela em face do superendividamento na perspectiva de uma hermenêutica contemporânea das relações de consumo**. 2014. Dissertação de Mestrado (Direito). Universidade Federal da Bahia, Salvador/BA.

WODTKE, G. D. G. **O superendividamento do consumidor: as possíveis previsões legais para seu tratamento**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre/RS.